

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 6.575, DE 2013

Institui o Programa Fronteira Agrícola Norte e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL - MOZARILDO
CAVALCANTI

Relatora: Deputada LUANA COSTA

I - RELATÓRIO

Oriunda do SENADO FEDERAL, a presente proposição visa instituir o Programa Fronteira Agrícola Norte, a ser implantado na área constituída pelos municípios dos estados do Amapá, Pará, Roraima, Amazonas, Rondônia e Acre, cujas sedes estejam localizadas na faixa de até 450 km de largura ao longo da fronteira do Brasil com a Guiana Francesa, Suriname, República da Guiana, Venezuela, Colômbia, Peru e Bolívia.

O supracitado Programa objetiva promover a fixação do homem no campo e desestimular o êxodo rural; promover o fortalecimento da agricultura familiar; promover o desenvolvimento econômico e social da área de abrangência; estabelecer modelos de desenvolvimento sustentável adequado às características naturais, à vocação econômica e às potencialidades de microrregiões homogêneas na área de abrangência; assegurar a aplicação de recursos públicos e privados em áreas selecionadas para a criação de polos de desenvolvimento.

Os recursos do Programa Fronteira Agrícola Norte serão aplicados prioritariamente em ações direcionadas para: instalação de

microempresas rurais; desenvolvimento sustentável das comunidades extrativistas; consolidação da infraestrutura nos setores de transportes e de recursos energéticos; defesa sanitária animal e vegetal, proteção do meio ambiente e gerenciamento dos recursos hídricos; criação e expansão de núcleos de pesquisa científica e tecnológica.

No âmbito federal, o Programa será gerenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), pelo Ministério da Integração Nacional por intermédio da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam); e pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, por meio da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa). No âmbito dos estados e municípios, o programa será gerenciado pelo órgão previsto na legislação estadual ou municipal, podendo o Poder Executivo celebrar convênios com os estados e municípios da respectiva área de abrangência, para execução do Programa.

A instituição do Programa Fronteira Agrícola Norte constará na Lei Orçamentária Anual.

O Projeto de Lei foi distribuído para apreciação das Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional, e da Amazônia; de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

De acordo com o autor da proposição no Senado Federal, Senador Mozarildo Cavalcanti, o Norte do Brasil é muitas vezes esquecido pelas políticas públicas de desenvolvimento, especialmente em suas áreas agrícolas, pecuárias e extrativistas. Não há um programa permanente do governo para a Faixa de Fronteira Norte, sendo que os estados do Amapá,

Pará, Roraima, Amazonas, Rondônia e Acre detêm cerca de 70% das fronteiras secas do Brasil.

Destinado aos municípios cujas sedes estejam situadas na faixa de até 450 quilômetros de largura ao longo da fronteira do Brasil com a Guiana Francesa, Suriname, República da Guiana, Venezuela, Colômbia, Peru e Bolívia, o Programa Fronteira Agrícola Norte proposto objetiva reduzir o êxodo rural, com o estabelecimento de infraestrutura municipal para a agregação de valor à produção de pequenos e médios produtores; fortalecer a agricultura familiar, com o estímulo ao cooperativismo e associativismo; integrar as ações das diferentes esferas de governo; e fomentar a criação de polos de desenvolvimento.

O Programa deverá priorizar a aplicação de seus recursos na instalação de microempresas rurais; no desenvolvimento sustentável das comunidades extrativistas; na consolidação da infraestrutura nos setores de transportes e de recursos energéticos; na defesa sanitária vegetal e animal; na proteção do meio ambiente e gerenciamento dos recursos hídricos; e na criação e expansão de núcleos de pesquisa científica e tecnológica.

Dada a necessidade de se adotar políticas para a redução das desigualdades regionais, o estabelecimento do Programa Fronteira Agrícola se constitui em medida de grande alcance, pois contribuirá para a fixação do homem no campo e para o desenvolvimento social e econômico sustentável da área de abrangência, considerando suas características naturais, vocações econômicas e potencialidades microrregionais.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do presente projeto de lei, pela sua importância e oportunidade.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada LUANA COSTA
Relatora

2017-14654